



RECEBIDO EM 07/12/2015  
*Edla Carla*  
Rubrica do Funcionário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**

Ofício Nº 423/2015

Pacajus, 07 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Encaminha-se a essa Corte de Contas, nos termos do caput do artigo 42 da Constituição do Estado do Ceará, a Lei Municipal Nº 413 de 06 de novembro de 2015, que versa sobre a previsão de receitas e fixação de despesas para o exercício financeiro de 2016 (Lei Orçamentária para o exercício de 2016), para subsidiar a análise na Prestação de Contas de Governo deste Município.

Atenciosamente,

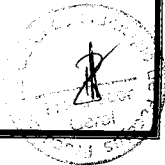
  
Marcos Roberto Brito Paixão  
Prefeito Municipal

23 DE MAIO DE 1935

Ao

Exmo. Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar  
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios  
Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéa  
Fortaleza – CE.

Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus - Ceará  
CNPJ: 07.384.407/0001-09 Pabx: (85) 33481077 / Fax: (85) 3348.1578  
[www.pacajus.ce.gov.br](http://www.pacajus.ce.gov.br)





Prefeitura Municipal de Pacajus

# Pacajus Renovada e de Todos

## Lei Orçamentária Anual 2016



Setembro 2015

Documento elaborado por Alfa Contabilidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

LEI Nº 413, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PACAJUS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, para saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

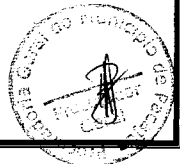
### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pacajus para o exercício financeiro de 2016, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 – Lei Municipal n.º 400, de 24 de Junho de 2015, e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** – Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus - Ceará  
CNPJ: 07.384.407/0001-09 Pabx: (85) 33481077 / Fax: (85) 3348.1578  
[www.pacajus.ce.gov.br](http://www.pacajus.ce.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;
- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Legislação das Receitas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho, pelas Unidades Orçamentárias;
- VII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Ações;
- IX. Demonstrativo das Funções, subfunções e Programas por Vínculo de Recurso;
- X. Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;
- XI. Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

### TÍTULO II

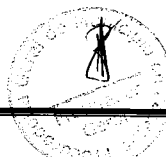
### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### CAPÍTULO I

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**23 DE MAIO DE 1935**

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/200, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.



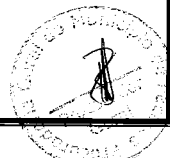


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	128.895.000,00
Receita Tributária	4.000.000,00
Receita de Contribuições	5.310.000,00
Receita Patrimonial	2.791.000,00
Receita de Serviços	26.000,00
Transferências Correntes	115.090.000,00
Outras Receitas Correntes	1.678.000,00
Receitas de Capital	6.300.000,00

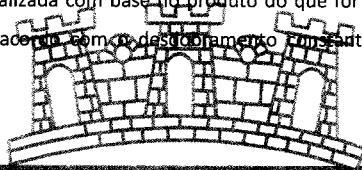
FONTES	VALOR (R\$)
Alienações de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	6.200.000,00
Receitas Intraorçamentárias Correntes	7.845.000,00
Receitas de Contribuições	7.740.000,00
Outras Receitas Correntes	105.000,00
Deduções da Receita	-11.040.000,00
Dedução de Transferências Correntes	-11.040.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>132.000.000,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.



### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

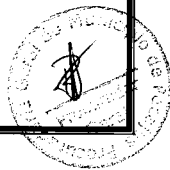
**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária, no montante da Receita total, fixada em R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 97.300.550,00 (noventa e sete milhões, trezentos mil, quinhentos e cinquenta reais) e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 34.699.450,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

### CAPÍTULO III

## DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO 23 DE MAIO DE 1935

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Finanças	5.136.810,39
Secretaria de Governo e Planejamento	3.503.500,00
Procuradoria Geral do Município	1.419.500,00
Controladoria Geral do Município	465.500,00
Secretaria de Administração	679.500,00
Secretaria de Cidadania e Segurança Patrimonial	1.572.500,00
Secretaria de Des. Agrário, M. Ambiente e Recursos Hídricos e Pesca	1.489.000,00
Secretaria de Esporte e Juventude	907.800,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	616.500,00
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	13.660.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo	1.408.000,00
Secretaria de Educação	53.471.750,00
Secretaria de Saúde	23.354.950,00
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social	4.654.500,00
Instituto de Previdência do Município de Pacajus	6.690.000,00
Autarquia de Trânsito e Transporte	1.036.500,00
Câmara Municipal de Pacajus	4.153.689,61
Reserva Orçamentária do RPPS	7.000.000,00
Reserva de Contingência	580.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>132.000.000,00</b>

23 DE MAIO DE 1935  
CAPÍTULO IV

### DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I

#### Da Classificação Orçamentária

Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus - Ceará  
CNPJ: 07.384.407/0001-09 Pabx: (85) 33481077 / Fax: (85) 3348.1578  
www.pacajus.ce.gov.br



4P



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias e créditos adicionais, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

### Seção II

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2015;
- II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentado o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 81 parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

- IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1.º, art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções n.º 40 e 43 do Senado Federal.

**Parágrafo Primeiro** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1.º, III da Lei n.º 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

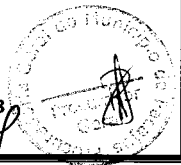
**Parágrafo Segundo** – O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

23 DE MAIO DE 1935

**Art. 9.º** Fica o Poder Executivo, após autorização legislativa, autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar n.º 101/2000 e Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus - Ceará  
CNPJ: 07.384.407/0001-09 Pabx: (85) 33481077 / Fax: (85) 3348.1578  
www.pacajus.ce.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo, antes de realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas com a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016.

**Art. 11.** Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 12.** Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2015, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2016.

**Art. 13.** Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2015, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Orçamento da Criança e do Adolescente.

**Art. 14.** Ficam incluídos e/ou alterados na Lei Municipal nº. 315/2013 (PPA 2014-2017), os Programas e ações constantes da presente Lei.

